



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI **Nº** **1.981/2005**

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR MOACIR PEREIRA DE MELO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terá como limite máximo os valores abaixo consignados:

I - Prefeito Municipal até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Vice-Prefeito até R\$ 7.375,00 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais);

III - Secretários Municipais até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.969 de 25 de novembro de 2004 e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 08 de Março de 2.005.

Vereador MOACIR PEREIRA DE MELO
- Presidente -